

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA**

Governo do Estado do ESPIRITO SANTO



84923128242023

Tipo, Espécie, Número e Ano

**Processo, PROCESSO Nº 003987/2023 - Externo**

Data e Hora de Abertura

**22/06/2023 12:54:02**

Requerente

**IRMAOS FERRARI B&V LTDA EPP**

Detalhamento

**SOLICITA CANCELAMENTO DA DECISÃO QUE CONCLUI PELA INABILITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº016/2023.**

14	03

IRMÃOS FERRARI B&V Ltda.  
Avenida Padre Francisco, 683 – Centro – Vila Valério/ES CEP n: 29.785-000  
Email: [farmaviva@hotmail.com](mailto:farmaviva@hotmail.com)  
Fone: 3728-1500  
CNPJ n: 09.369.464/0001-44

PRI	SULU
Nº	03987
Unid.	22106/23
Func.	

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO MUNICIPAL DE SOORETAMA/ES**

Ref.:  
Ata de Registro de Preços nº 01/2023  
Pregão Presencial nº 016/2023  
Processo Administrativo: 3996/23

IRMÃOS FERRARI B&V Ltda. Pessoa jurídica de direito privado, com sede administrativa localizada na Avenida Padre Francisco, 683 - Centro - Vila Valério/ES CEP n: 29.785-000 com endereço eletrônico e-mail: [farmaviva@hotmail.com](mailto:farmaviva@hotmail.com), fone: 3728-1500 e CNPJ n : 09.369.464/0001-44, neste ato representada por CLAUDEIR FERRARI, brasileiro, casado, empresário, com endereço comercial na Avenida Padre Francisco, 683 - Centro - Vila Valério/ES CEP n: 29.785-000, vem respeitosamente nos termos da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, em especial os artigos 4º e em especial o DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013 requerer o que segue:

**CANCELAMENTO DA DECISÃO QUE CONCLUIU PELA INABILITAÇÃO DESSA REQUERENT E A INCLUSÃO AO PROCESSO CITADO EM EPÍGRAFE DO BALANÇO PATRIMONIAL CORRESPONDENTE AO PERÍODO DE 01/07/2022 A 31/12/2022 - ENCERADO EM 31/12/2022.**

TUDO pelas razões de fato e de direito que passa a aduzir:

**DOS FATOS:**

Esta requerente sagrou-se vencedora de diversos lotes na referida licitação, conforme descrito na ATA nº 01/2023 oriunda do processo anteriormente citado. Esses somam o valor de R\$


18.469,00 (dezoito mil quatrocentos e sessenta e nove reais) e pela sua natureza são de entrega imediata.

O certame teve por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e futura contratação de empresa, licitação do tipo "menor preço", para aquisição de materiais de limpeza e utensílios, para atender as necessidades da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Cidadania - SEMTAC e Unidades sócio assistenciais - CRAS, CREAS, Abrigo Municipal "Criança Feliz" e Conselho Tutelar, regido pelas disposições contidas no Edital e seus respectivos ANEXOS.

A referida ARP foi lavrada com data de 20/06/2023, portanto esta recorrente encontra-se dentro do prazo para apresentação desse recurso.

#### **DO DIREITO**

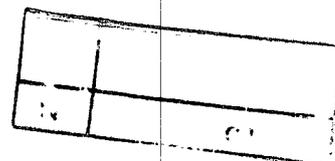
Ressaltamos que essa empresa não cometeu nenhum equívoco insanável ao juntar ao processo o Balanço Patrimonial de 2021, o que necessariamente não indica que a recorrente não possuía aqueles documentos que seriam aceitos de pronto pelo Pregoeiro. Ou seja, os do ano de 2022, tanto que manifestou na Ata de Registro de Preço o direito ao recurso o que vem apresentar de forma tempestiva e na melhor forma do direito (repto).

O item 8.3.3.2 do edital tratava equivocadamente da necessidade da apresentação do referido documento com ano de 2022, porém mais adiante faremos algumas ressalvas que não foram levadas em consideração quando da elaboração do edital e principalmente da interpretação do mesmo:

8.3.3.2 - PARA AS DEMAIS EMPRESAS (ME, EPP, OUTRAS):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;



**IRMÃOS FERRARI B&V Ltda.**

Avenida Padre Francisco, 683 – Centro – Vila Valério/ES CEP n: 29.785-000

Email: [farmaviva@hotmail.com](mailto:farmaviva@hotmail.com)

Fone: 3728-1500

CNPJ n: 09.369.464/0001-44

a.2) é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

a.3) caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei n° 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

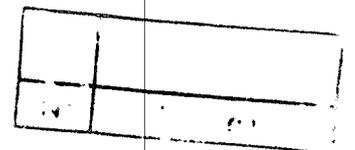
A simples DECLARAÇÃO COMO INABILITADA dessa requerente fere algum princípio contábeis e licitatórios que são de conhecimento de todos que acompanham as atualizações da IN/RFB.

O princípio da Economicidade é ferido de maneira gritante, onde o poder público será obrigado a adquirir produtos com valores acima daqueles que foram ofertados por essa requerente, considerando para tanto meras formalidades que em nada contribuem para a formação do bom direito.

O solicitado, apesar de desnecessário, existe e pode a qualquer tempo ser apresentado, o que fazemos nesse instante. De acordo com as Instruções Normativas RFB n° 2.003 e n° 2.004, ambas de 18 de janeiro de 2021, o documento de 2021 deveria ser aceito.

Por analogia temos ainda as instruções a respeito de fato idêntico dada pelo TCU veja:

Sabe-se que a qualificação econômico-financeira serve para demonstrar que a empresa tem boa saúde financeira. E, para isso, o principal documento comprobatório para verificar as finanças da empresa é o balanço patrimonial". *E arrematou: "Portanto, ainda que o MEI esteja dispensado da elaboração do balanço patrimonial, para participação em licitação pública, regida pela Lei 8666/1993, quando exigido para fins de comprovação de sua boa situação financeira, deverá apresentar o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, conforme previsto no art. 31, inciso I, da Lei 8666/1993". Considerando que o certame se encontrava em andamento e que as duas empresas que apresentaram propostas não são MEI, não havendo, portanto, nenhum impacto à licitação, e considerando também que a cláusula 9.12.2 do edital seguiu modelo de idêntico teor disponibilizado pela AGU em seu sítio na internet, a*



unidade instrutiva propôs tão somente  
cientificar aqueles órgãos acerca da  
irregularidade identificada.

Continuando

Em seu voto, o relator concordou com o  
entendimento da unidade técnica. Para  
corroborar sua posição, trouxe à colação  
o Acórdão 5221/2016-TCU-2ª Câmara, por  
meio do qual o Tribunal decidiu  
"determinar ao Comando Logístico do  
Exército que, nos seus procedimentos  
licitatórios, observe que as microempresas  
e as empresas de pequeno porte somente  
devem ser liberadas da apresentação do  
balanço patrimonial do último exercício se  
o certame envolver fornecimento de bens  
para pronta entrega, conforme previsto no  
art. 3º do Decreto nº 8.538, de 6 de  
outubro de 2015".

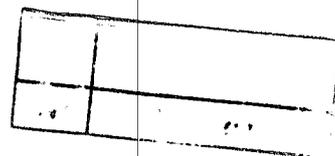
Fonte: TCU - Informativo de Licitações e  
Contratos nº 429

Veja o que diz o decreto federal nº 8538/2015 - que Regulamenta  
o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para  
microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores  
familiares, produtores rurais pessoa física,  
microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas  
contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da  
administração pública federal. (Redação dada pelo  
Decreto nº 10273, de 2020) no seu artigo 3º, in verbis:

Art. 3º Na habilitação em  
licitações para o fornecimento de  
bens para pronta entrega ou para a  
locação de materiais, não será  
exigida da microempresa ou da  
**empresa de pequeno porte** a  
apresentação de balanço patrimonial  
do último exercício social.

Portanto, essa requerente possui o direito de apresentar o  
Balanço Patrimonial dentro do prazo de recursos, se considerada  
a natureza dos materiais e outras nuances relativas ao  
Tratamento Diferenciado dado a Empresa de Pequeno Porte.

Ainda o Pregoeiro e sua honrada Comissão de Apoio poderiam ter  
realizado as diligências necessárias considerando que esse  
documento já existia na data da proposta conforme resta provado  
até aqui (Anexo).



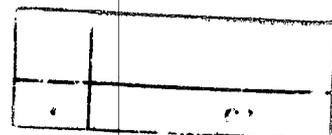
Ainda a <https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/noticias/2023/maio/mantidos-os-prazos-normais-de-entrega-da-escrituracao-contabil-digital-ecd-e-da-escrituracao-contabil-fiscal-ecf>  
Atualizado em 15/05/2023 17h21 - informa que: "mantidos os prazos normais de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF) A entrega da ECD deverá ser realizada até o dia 31 de maio e a entrega da ECF, até 31 de julho de 2023, em relação ao ano- calendário 2022. Mais uma vez demonstrada a tempestividade do documento apresentado."

Neste ano, serão mantidos os prazos normais de entrega da Escrituração Contábil Digital (ECD) e da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), conforme previsto nas Instruções Normativas RFB nº 2.003 e nº 2.004, ambas de 18 de janeiro de 2021. Dessa forma, a entrega da ECD deverá ser realizada até o dia 31 de maio e a entrega da ECF, até 31 de julho de 2023, em relação ao ano- calendário 2022.

A manutenção dos prazos retoma a normalidade em relação aos anos- calendários de 2020 e 2021, quando houve prorrogação de prazo para a entrega dessas escriturações devido às restrições provocadas pela pandemia de Covid-19.

A Escrituração Contábil Digital (ECD) é o módulo do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) que substitui a escrituração contábil em papel por arquivo digital transmitido à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A Escrituração Contábil Fiscal (ECF) é o módulo do Sped por meio do qual são registradas as informações contábeis ajustadas para fins fiscais de apuração do Imposto sobre a Renda das Pessoas



Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), além de outras informações econômico-fiscais.

Outras Informações e orientações sobre a escrituração estão disponíveis no Portal Sped [[sped.rfb.gov.br](http://sped.rfb.gov.br)] e por meio dos canais de atendimento no Fale Conosco da RFB.

Diante de todo o exposto venho solicitar de Vossa Senhoria o que segue:

**DOS PEDIDOS**

- a) A aceitação desse requerimento em todos os seus termos inclusive com a juntada ao processo dos devidos documentos que seguem em anexo;
- b) A juntada desse requerimento ao processo originário considerando que essa requerente é uma EPP.
- c) A elaboração do documento capaz de **retirar dessa requerente o ônus da inabilitação, considerando que a mesma apresentou melhor proposta e possui toda a documentação necessária a sua habilitação.**
- d) Segue em anexo a demonstração do resultado do exercício de 31/12/2022 e o Balanço Patrimonial para suprir qualquer deficiência apresentada considerando que essa requerente não entende conforme interpretou a Comissão de Licitação.

Vila Valério/Es 21 de junho de 2023.

CLAUDEIR  
FERRARI:03153313725

Assinado de forma digital por  
CLAUDEIR FERRARI:03153313725  
Dados: 2023.06.22 10:01:06 -03'00'

---

CLAUDEIR FERRARI  
IRMÃOS FERRARI B&V Ltda CNPJ n : 09.369.464/0001-44  
Administrador.

